

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.301, DE 2005

Altera os arts. 26, 39, 51, 82, 102 e 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 1º do Art. 46, da Lei nº. 8.078/1990, alterada pelo art. 2º do Substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 46

.....

§ 1º Contratos e documentos devem veicular conteúdos com redação clara, objetiva e adequada à natureza e à complexidade da operação ou do serviço prestado, de forma a permitir o entendimento do conteúdo e a identificação de prazos, valores, encargos, multas, datas, locais e demais condições.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva conferir maior abrangência ao dispositivo retirando termos desnecessários. Entendemos que a modificação contribui para maior objetividade e clareza, mantendo-se a intenção de proteger o consumidor de forma geral, sem “engessar” o alcance do dispositivo.

Sala da Comissão, de abril de 2009.

JÚLIO DELGADO
Deputado Federal – PSB/MG